



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 17 de novembro de 2014 - Nº 1129 - Divulgado em 14/11/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	6
4. Atos da 2ª Câmara.....	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	7
<i>Intimação para Defesa</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
5. Atos dos Jurisdicionados.....	7
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	7
<i>Errata</i>	9

FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E EXIBIÇÃO DE IMAGENS.
RECORRENTE: WAVE TECNOLOGIAS LTDA – EPP
RECORRIDO: APEL APLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA

Decisão.

Em harmonia com o parecer CONJU, conheço do recurso da WAVE TECNOLOGIAS LTDA – EPP, para o mérito, negar-lhe provimento. Nesse sentido, homologo a licitação e adjudico o objeto à licitante APEL APLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, no valor de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais). Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. João Pessoa, 10 de novembro de 2014.

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 58/14 –Processo TC 15046/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Mércia Santos da Cruz

Objeto: Contratação de serviços de consultoria para correção de provas do Mestrado em Economia em Convênio com a UFPB junto ao TCE.

Valor:R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Vigência: 31/12/2014

Data da assinatura: 31/10/2014

Extrato - Contrato TC 58/14 –Processo TC 15046/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Maria da Conceição Sampaio de Sousa

Objeto: Contratação de serviços de consultoria para correção de provas do Mestrado em Economia em Convênio com a UFPB junto ao TCE.

Valor:R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Vigência: 31/12/2014

Data da assinatura: 31/10/2014

Comunicações

PROCESSO TC Nº14126/14

PREGÃO PRESENCIAL Nº016/14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [04144/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 26/34.

Processo: [04144/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, ESPECIFICAMENTE, acerca das irregularidades contábeis consignadas no relatório elaborado pelos técnicos da DIAGM V, fls. 26/34 dos autos.

Processo: [04275/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, ESPECIFICAMENTE, acerca das irregularidades contábeis consignadas no relatório elaborado pelos técnicos da DIAGM V, fls. 29/36.



Processo: [04275/14](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: JOAQUIM MARCELINO DE LIRA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 29/36.

Processo: [04356/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria às fls. 217/374.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04006/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Processo: [04360/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: PEDRO FEITOSA LEITE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00530/14

Sessão: 2008 - 22/10/2014

Processo: [02998/12](#)

Jurisdição: Tribunal de Contas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: FERNANDO RODRIGUES CATÃO, Ex-Gestor(a); ED WILSON FERNANDES DE SANTANA, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02998/12, sobre o exame das contas advindas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO, exercício de 2011, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável; II) JULGAR REGULARES as contas de gestão em apreço, de responsabilidade do Conselheiro FERNANDO RODRIGUES CATÃO, relativa ao exercício de 2011, com recomendações à atual gestão para aprimorar o procedimento de conversão de períodos de férias não gozadas em pecúnia.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00148/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [04907/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Ex-Gestor(a); IANE SAMILLI ABRANTES FERREIRA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04907/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito

Municipal, Senhor SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, referente ao exercício de 2012, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU INTEGRALMENTE às exigências da LRF; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00547/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [04907/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, Ex-Gestor(a); IANE SAMILLI ABRANTES FERREIRA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04907/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em: 1. APLICAR multa pessoal ao Senhor SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude de ter deixado de licitar despesas que estava obrigado a fazê-lo, por não obedecer ao piso nacional do magistério, desobediência à LC 141/2012, por embarço à fiscalização, por infringir normas e princípios contábeis, bem como descumprimento à RN TC nº 09/2012, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 3. DETERMINAR a formalização de autos específicos para análise pormenorizada das contratações de pessoal por tempo determinado pelo setor competente deste Tribunal (DIGEP); 4. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO; 5. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 6. RECOMENDAR à Administração Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00533/14

Sessão: 2010 - 05/11/2014

Processo: [05239/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: CICERO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); HUGO ANTONIO LISBOA ALVES, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA, SR. HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas do



ordenador de despesas; b) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca das irregularidades relativas às contribuições previdenciárias, conforme exposto nos autos; c) RECOMENDAR ao atual Gestor a adoção de providências visando ao saneamento das falhas relativas aos serviços de saúde e evitar a repetição das demais inconsistências constatadas; d) DETERMINAR à Auditoria a verificação das contratações por excepcional interesse público quando da análise da prestação de contas relativa ao exercício de 2013.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00143/14

Sessão: 2010 - 05/11/2014

Processo: [05239/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: CICERO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a); HUGO ANTONIO LISBOA ALVES, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA, SR. HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento.

Ato: Acórdão APL-TC 00548/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [05412/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA, Gestor(a); KARINE LIRA BESSA, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); ELINALDO DE SOUSA BARBOSA, Contador(a); KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES, Assessor Técnico; CARTÓRIO DE REGISTRO NATURAL DE MATARACA, Interessado(a); ANDRÉ ARAÚJO CAVALCANTI, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05412/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, vencido o Voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, entendendo existir indisponibilidade financeira para atendimento dos compromissos de curto prazo, em desfavor da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas de gestão, na condição de ordenadores de despesa, do Senhor JOÃO MADRUGA DA SILVA (01/01/2012 a 22/08/2012), JÁ FALECIDO, e da Senhora KARINE LIRA BESSA (23/08/2012 a 31/12/2012); 2. DETERMINAR a constituição de autos apartados, com vistas a que sejam analisadas as contratações de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público através de lei declarada inconstitucional, conforme apontado pela Auditoria, de forma detalhada pelo setor competente deste Tribunal; 3. RECOMENDAR à atual administração da Prefeitura Municipal de MATARACA, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de novembro de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00149/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [05412/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA, Gestor(a); KARINE LIRA BESSA, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); ELINALDO DE SOUSA BARBOSA, Contador(a); KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES,

Assessor Técnico; CARTÓRIO DE REGISTRO NATURAL DE MATARACA, Interessado(a); ANDRÉ ARAÚJO CAVALCANTI, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05412/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, vencido o Voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, entendendo existir indisponibilidade financeira para atendimento dos compromissos de curto prazo, em desfavor da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo ex-Prefeito Municipal de MATARACA, Senhor JOÃO MADRUGA DA SILVA (01/01/2012 a 22/08/2012), JÁ FALECIDO, e pela ex-Prefeita Municipal de MATARACA, Senhora KARINE LIRA BESSA (23/08/2012 a 31/12/2012), com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do artigo 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à atual administração da Prefeitura Municipal de MATARACA, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de novembro de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00145/14

Sessão: 2007 - 15/10/2014

Processo: [05486/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a); FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); GILBERTO GOMES SARMENTO, Interessado(a); SONALLY YASNARA SARMENTO MEDEIROS, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05486/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Sousa, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, relativa ao exercício de 2012, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Ato: Acórdão APL-TC 00539/14

Sessão: 2007 - 15/10/2014

Processo: [05486/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a); FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); GILBERTO GOMES SARMENTO, Interessado(a); SONALLY YASNARA SARMENTO MEDEIROS, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05486/13, referentes à prestação de contas do Prefeito Municipal de Sousa, Senhor FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, relativa ao



exercício de 2012, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, ante a ocorrência de inadequado registro da dívida; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II do art. 71 da Constituição Federal, em razão da desatenção à normativos do Tribunal de Contas (envio de licitações e transição de cargos) e do descumprimento da lei (licitações não realizadas, contribuições não recolhidas e não aplicação do piso do magistério); III) APLICAR MULTA de R\$7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) contra o Senhor FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA – desatenção à normativos do Tribunal de Contas (envio de licitações e transição de cargos) e descumprimento da lei (licitações não realizadas, contribuições não recolhidas e não aplicação do piso do magistério), com fundamento nos incisos II e IV do art. 56 da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV) COMUNICAR os fatos relacionados à contribuição para o INSS à Receita Federal; V) RECOMENDAR à atual gestão do Município de Sousa a adoção de providências no sentido de corrigir e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apurados pela Auditoria, notadamente: (a) encaminhar ao TCE/PB, em tempo hábil, os processos licitatórios objeto da Resolução Normativa RN – TC 02/2011; (b) realizar os processos licitatórios quando exigidos legalmente; (c) elaborar em tempo adequado o PAS; (d) cumprir as regras relativas à transmissão de cargos, estabelecidas em Resolução do TCE; (e) aplicar o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública; (f) contratar pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público apenas na forma da lei; e (g) empenhar e recolher as contribuições previdenciárias em tempo próprio; VI) RECOMENDAR o exame nas contas de 2013 da situação das contribuições e despesas relacionadas ao extinto regime próprio de previdência; e VII) INFORMAR ao gestor que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Atto: Acórdão APL-TC 00540/14

Sessão: 2007 - 15/10/2014

Processo: [05486/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a); FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Contador(a); JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, Contador(a); GILBERTO GOMES SARMENTO, Interessado(a); SONALLY YASNARA SARMENTO MEDEIROS, Interessado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); EDWARD JONHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05836/13 (anexado ao Processo TC 05486/13), relativos à prestação de contas do Senhor GILBERTO GOMES SARMENTO (período de 01/01 a 31/03/2012) e da Senhora SONALLY YASNARA SARMENTO MEDEIROS (período de 01/04 a 31/12/2012), na qualidade de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Sousa, relativa ao exercício de 2012, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), nesta data, à unanimidade, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor GILBERTO GOMES SARMENTO, período de 01/01 a 31/03/2012, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II do art. 71 da Constituição Federal, em razão das despesas sem licitação; II) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais) contra Senhor

GILBERTO GOMES SARMENTO (falta de licitação), com fundamento no inciso II do art. 56 da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Senhora SONALLY YASNARA SARMENTO MEDEIROS, período de 01/04 a 31/12/2012, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II do art. 71 da Constituição Federal, em razão das despesas sem licitação e contribuições não recolhidas; IV) APLICAR MULTA de R\$4.000,00 (quatro mil reais) contra a Senhora SONALLY YASNARA SARMENTO MEDEIROS (falta de licitação e contribuições não recolhidas), com fundamento nos incisos II, da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; V) COMUNICAR os fatos relacionados à contribuição para o INSS à Receita Federal; VI) RECOMENDAR à atual gestão do Fundo de Saúde do Município de Sousa a adoção de providências no sentido de corrigir e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apurados pela Auditoria, notadamente: (a) realizar os processos licitatórios quando exigidos legalmente; e (b) empenhar e recolher as contribuições previdenciárias em tempo próprio; e VII) INFORMAR aos gestores que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00144/14

Sessão: 2010 - 05/11/2014

Processo: [05515/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ ALENCAR LIMA, Ex-Gestor(a); ROBSON DE LIMA CANANEIA FILHO, Advogado(a); VINICIUS DA SILVEIRA CAVALCANTI, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, decide: • Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Santana dos Garrotes parecer contrário à aprovação das contas do Ex-Prefeito, Sr. José Alencar Lima, relativas ao exercício de 2012; Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de novembro de 2014.

Atto: Acórdão APL-TC 00535/14

Sessão: 2010 - 05/11/2014

Processo: [05515/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ ALENCAR LIMA, Ex-Gestor(a); ROBSON DE LIMA CANANEIA FILHO, Advogado(a); VINICIUS DA SILVEIRA CAVALCANTI, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES/PB, Sr. José Alencar Lima, relativa ao exercício financeiro de 2012, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer Contrário à aprovação das contas, em: 1) Julgar irregulares as contas de gestão do então Chefe do Poder Executivo do Município de Santana dos Garrotes, Sr. José Alencar Lima, na condição de ordenador de despesas, à vista do disposto no art. 16 da LC 18/93, inciso III, b; 2) Declarar que o gestor, no exercício de 2012, atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Imputar débito ao gestor Sr. José Alencar



Lima, no valor de R\$ 148.561,93 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), pelo excesso de gastos com combustíveis, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do valor do débito aos cofres municipais; 4) Aplicar multa pessoal ao Sr. José Alencar Lima, no valor R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), em razão do excesso de combustível apontado e pela não aplicação do mínimo constitucional em Saúde, nos termos do art. 56, II da LOTCE (LC 18/93), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 5) Expeça comunicação à Receita Federal do Brasil para as providências que entender oportunas, à vista de suas competências, inclusive para aferir com exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento ao estabelecido na Lei 8.212/91. 6) Recomende à gestão do Município de Santana dos Garrotes evitar toda e qualquer ação administrativa que guardem semelhança com as constatadas na presente prestação de contas e que possam vir a macular as contas de gestão, adotando medidas no sentido de: 6.1 Instituir efetivamente as necessárias medidas ao cumprimento integral do art. 36, § 2º da Lei Complementar nº 141/2012, ante a constatação da NÃO ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS). 6.2 Guardar fiel cumprimento aos termos da Constituição Federal (Saúde) e as leis infraconstitucionais. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 05 de novembro de 2014. 1 Lei

Ato: Acórdão APL-TC 00543/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [05544/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: WELLINGTON DI KARLOS DE OLIVEIRA GOUVEIA RAMOS PEREIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Soledade, relativa ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsável o Ex-presidente Wellington di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a mencionada prestação de contas; e II. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de evitar em ocasiões futuras a mácula constatada no exercício em análise.

Ato: Acórdão APL-TC 00537/14

Sessão: 2010 - 05/11/2014

Processo: [04274/14](#)

Jurisdicionado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a); FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS, Contador(a); JOSILENE AVELINO GUIMARAES, Assessor Técnico.

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04274/14 referente à Prestação de Contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Claudio Benedito Silva Furtado, e CONSIDERANDO que a eiva detectada nos autos não se reveste de gravidade suficiente para macular as contas prestadas, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR a presente Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2013, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba -FAPESQ, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Benedito Silva Furtado; 2) RECOMENDAR ao atual gestor da Fundação adoção de providências no sentido de evitar a reincidência da falha apontada na instrução processual, observando com rigor à lei 4.320/64 de modo a que todos os demonstrativos contábeis apresentem as informações compatíveis com a Lei Orçamentária e alterações posteriores. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 05 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00542/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [04322/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas prestadas referentes ao exercício 2013, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de RIACHÃO DO BACAMARTE, de responsabilidade do Sr. Luiz Rodrigues da Silva; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Sr. Luiz Rodrigues da Silva, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 12 de novembro de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00550/14

Sessão: 2011 - 12/11/2014

Processo: [04556/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: WAERSON JOSÉ DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de CAJAZEIRINHAS, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor WAERSON JOSÉ DE SOUZA, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX, do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de novembro de 2014.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [16415/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: MARIA DA PENHA MOURA BEZERRIL, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03151/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: KATHYERI FARIAS SALES, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07486/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a)



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03687/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citado: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Pedro Alberto de Araújo Coutinho Advogados: Drs. Rodrigo Brandão Melquiades, Abiones Figueirêdo Nascimento de Araújo, Victor Assis de Oliveira Targino, Breno de Medeiros Bezerra e João Gilberto Montenegro Rodrigues, e Dras. Maria Germana Guedes Pereira Rangel, Paula Tatiana Leite Vieira da Costa, Cybelle Santos de Mello e Marta Augusta de Almeida Procuradores: José Newton Sales Carneiro da Cunha, Wendell Chaves Viana, Nathália Palmeira da Silva e Rafaella Lins de Menezes Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [10528/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Pedro Alberto de Araújo Coutinho Advogados: Drs. Rodrigo Brandão Melquiades, Abiones Figueirêdo Nascimento de Araújo, Victor Assis de Oliveira Targino, Breno de Medeiros Bezerra e João Gilberto Montenegro Rodrigues, e Dras. Maria Germana Guedes Pereira Rangel, Paula Tatiana Leite Vieira da Costa, Cybelle Santos de Mello e Marta Augusta de Almeida Procuradores: José Newton Sales Carneiro da Cunha, Wendell Chaves Viana, Nathália Palmeira da Silva e Rafaella Lins de Menezes Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: [06051/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citado: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido

Processo: [06064/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citado: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido

Processo: [12676/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citado: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido

Processo: [12678/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citado: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00123/14

Processo: [03687/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Gestor(a); ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ, Gestor(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Interessado(a); JANDUI SEVERINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Pedro Alberto de Araújo Coutinho Advogados: Drs. Rodrigo Brandão Melquiades, Abiones Figueirêdo Nascimento de Araújo, Victor Assis de Oliveira Targino, Breno de Medeiros Bezerra e João Gilberto Montenegro Rodrigues, e Dras. Maria Germana Guedes Pereira Rangel, Paula Tatiana Leite Vieira da Costa, Cybelle Santos de Mello e Marta Augusta de Almeida Procuradores: José Newton Sales Carneiro da Cunha, Wendell Chaves Viana, Nathália Palmeira da Silva e Rafaella Lins de Menezes Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00124/14

Processo: [10528/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Gestor(a); ARIANE NORMA DE MENEZES SÁ, Gestor(a); SUELY BRILHANTE SOUZA FRANÇA, Interessado(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Pedro Alberto de Araújo Coutinho Advogados: Drs. Rodrigo Brandão Melquiades, Abiones Figueirêdo Nascimento de Araújo, Victor Assis de Oliveira Targino, Breno de Medeiros Bezerra e João Gilberto Montenegro Rodrigues, e Dras. Maria Germana Guedes Pereira Rangel, Paula Tatiana Leite Vieira da Costa, Cybelle Santos de Mello e Marta Augusta de Almeida Procuradores: José Newton Sales Carneiro da Cunha, Wendell Chaves Viana, Nathália Palmeira da Silva e Rafaella Lins de Menezes Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2748 - 25/11/2014 - 2ª Câmara

Processo: [09437/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).



Citação para Defesa por Edital

Processo: [10187/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2009
Citados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06823/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [14208/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [00438/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: TANIA PARNAIBA RICARTE, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [01498/13](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2005
Intimados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [08074/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Intimados: LUIZ FREITAS NETO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [09588/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Intimados: LUCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07315/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2006
Citado: CÁSSIO AUGUSTO CANANÉIA ANDRADE, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14733/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Citado: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09216/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2009
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [43366/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de generos alimenticios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao programa nacional de alimentação escola/pnae das escolas da zona rural e urbana no município de varzea
Data do Certame: 28/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura na sala da CPL.
Valor Estimado: R\$ 23.506,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [48450/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços da Obra de Urbanização da Praça do Colégio Estadual, no Município de São Sebastião do Umbuzeiro – PB, conforme projeto básico de engenharia.
Data do Certame: 18/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação na Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 30.532,31
Observações: O Edital se encontra disponível no setor de Licitação, com retirada somente no local. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1211

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [54251/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada operadora de Plano de Saúde, a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes no termo de referência.
Data do Certame: 28/11/2014 às 09:00
Local do Certame: Anexo da Câmara Municipal de João Pessoa
Valor Estimado: R\$ 2.867.501,93
Observações: Reaviso de publicação no Diário Oficial do Estado de 13/11/2014, devido ao provimento parcial de Impugnação e de novos acréscimos realizados de ofício
Site do Edital: <http://www.cmjpb.pb.gov.br/licitacoes.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [57209/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
Data do Certame: 03/12/2014 às 09:30
Local do Certame: Rua Salomé Pedrosa, 34, bairro Centro
Valor Estimado: R\$ 104.800,00
Observações: Publicado também no Diário Oficial do Estado e no Jornal de maior circulação da Estado

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [60848/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DOS PRÉDIOS: NÚCLEO DE QUALIFICAÇÃO



PROFISSIONALIZANTE ANTÔNIO GOMES PEREIRA, CENTRO DO IDOSO E CASA DE PASSAGEM VISANDO A MELHORIA DAS ESTRUTURAS, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Data do Certame: 01/12/2014 às 10:00

Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 133.498,48

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Documento TCE nº: [60852/14](#)

Número da Licitação: 00038/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS AOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

Data do Certame: 25/11/2014 às 10:00

Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 324.162,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Documento TCE nº: [60868/14](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços da Obra de Construção de um REFEITÓRIO, AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE RECREAÇÃO E PINTURA DE SALAS DE AULA na EMEIEF Pedro Pedrosa Amador no Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, conforme Projeto Básico de Engenharia.

Data do Certame: 18/11/2014 às 12:00

Local do Certame: Sala de Licitação na Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 98.420,37

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Documento TCE nº: [60884/14](#)

Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de ESGOTAMENTO SANITÁRIO em Diversas Ruas do Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, conforme Projeto Básico de Engenharia.

Data do Certame: 19/11/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação na Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 148.855,07

Observações: O Edital se encontra disponível no setor de Licitação, com retirada somente no local. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1211

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Documento TCE nº: [60897/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços da Obra de construção de QUIOSQUES MÚLTIPLOS na praça Cel. Nilo Feitosa no Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, conforme Projeto Básico de Engenharia.

Data do Certame: 19/11/2014 às 12:00

Local do Certame: Sala de Licitação na Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 140.588,56

Observações: O Edital se encontra disponível no setor de Licitação, com retirada somente no local. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (83) 3304-1211

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Documento TCE nº: [60903/14](#)

Número da Licitação: 00019/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e derivados de petróleo destinados ao abastecimento e/ou utilização em veículos, máquinas e equipamentos rodoviárias oficiais e/ou à serviço da Municipalidade via locação.

Data do Certame: 27/11/2014 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Documento TCE nº: [60924/14](#)

Número da Licitação: 00026/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de fornecimento, com entrega parcelada, de gás G.L.P. (gás liquefeito de petróleo) em botijões de 13kg (P13), destinados ao atendimento de diversos setores da Administração deste Município.

Data do Certame: 24/11/2014 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba

Documento TCE nº: [60926/14](#)

Número da Licitação: 00027/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias deste Município.

Data do Certame: 24/11/2014 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Documento TCE nº: [60928/14](#)

Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Reconstrução de duas (02) Passagens Molhada, localizada nos Sítio Milhã e Sítio Açudinho no município de Puxinnanã, no estado da Paraíba

Data do Certame: 03/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala de reunião da SEIE

Valor Estimado: R\$ 347.505,54

Observações: O CD contendo o material do Certame, poderá ser adquirido ao valor de R\$100,00 na sala da CPL da SEIE das 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas,

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [60950/14](#)

Número da Licitação: 00052/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DE AR E TRITURADOR DE BAGAÇO DE CANA, PARA A ESCOLA AGRÍCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND – CCAA / CAMPUS II, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

Data do Certame: 02/12/2014 às 10:00

Local do Certame: BB LICITAÇÕES

Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [60958/14](#)

Número da Licitação: 16526/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (UBSF'S) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

Data do Certame: 01/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/8e016ba21f1f3aeb75175c1d634d71d1.pdf>

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [60962/14](#)

Número da Licitação: 00042/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA EM CAMPINA GRANDE/PB.

Data do Certame: 03/12/2014 às 14:30



Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 55.638,53

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [60965/14](#)

Número da Licitação: 00016/2014

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: a) CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA - IEP, b) CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO OLIVINA OLÍVIA CARNEIRO DA CUNHA, c) CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LYCEU PARAIBANO e d) CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ARGENTINA PEREIRA GOMES EM JOÃO PESSOA/PB.

Data do Certame: 17/12/2014 às 09:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 4.753.418,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [60967/14](#)

Número da Licitação: 16527/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNE; FRANGO; PEIXES; FRIOS E LATICÍNIOS), PARA ATENDER AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 27/11/2014 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/c5ad2535bb7d6fd74771ca8641f05c41.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [60969/14](#)

Número da Licitação: 00010/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 1 (UM) CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

Data do Certame: 05/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Rua Salomé Pedrosa, 34, Centro, Itaporanga-PB

Valor Estimado: R\$ 305.913,02

Observações: AVISO PUBLICADO TAMBÉM NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA - FAMUP.

Site do Edital: <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: [60977/14](#)

Número da Licitação: 00059/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e de consumo para a unidade de atendimento do CAPS e para a Estratégia de Saúde da Família do Bairro José Benone deste Município.

Data do Certame: 28/11/2014 às 10:00

Local do Certame: Sala da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 15.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60980/14](#)

Número da Licitação: 00433/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviço de locação de container

Data do Certame: 27/11/2014 às 14:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-SEAD

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: [60983/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Generos Alimenticios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de Água Branca/PB.

Data do Certame: 02/12/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 10.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [60985/14](#)

Número da Licitação: 16453/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER A DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 27/11/2014 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Vila do Artesão - Campina Grande - PB

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/6c379a01f9257b487b88eb190432a764.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [60989/14](#)

Número da Licitação: 00404/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: R.P. para aquisição leite em pó (fórmula Infantil)

Data do Certame: 02/12/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [60991/14](#)

Número da Licitação: 00035/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de padrões esportivos destinados a equipe de desportistas, junto à Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer (SECDTUR).

Data do Certame: 28/11/2014 às 10:00

Local do Certame: Auditório da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 128.466,67

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 08/10/2014:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [54596/14](#)

Número da Licitação: 16453/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER A DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.